



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
 n.º 536 de 1999  
 Ass. Téc. Direção I

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE **21 OUT 1999**  
*Constituinte*  
*P. W. ... M. M. ...*  
*T. ...*  
*Paraná e Documento*  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
 01-0536/1999

Dispõe sobre os pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros nas linhas regulares de transporte coletivo na modalidade "lotação", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros nas linhas regulares de transporte coletivo na modalidade "lotação", realizado por veículos automotores conhecidos como "peruas", deverão ser devidamente sinalizados pelo Poder Público, enquanto Poder concedente, e respeitar a distância de no mínimo 100 (cem) metros de outro ponto de parada de embarque e desembarque de passageiros de linhas regulares de transporte coletivo de modalidade diversa, seja realizada por "ônibus", seja realizada por "táxi".

Art. 2º - A parada com permissão pelo motorista de embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos estabelecidos nesta lei implicará em infração grave, definida na legislação municipal pertinente e acarretará as sanções ali estabelecidas.

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
 ☆ 26 OUT 1999 ☆  
 1510  
 - DT. 13 -



# Câmara Municipal de São Paulo

Plano n.º 02 de ...  
n.º 536 de 1999  
Noemia M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BRASIL VITA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 26 OUT 1999 ★

- DT. 10 -